

## DECRETO Nº 15.315

**EMENTA:** Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, na forma que dispõe.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, c/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 757/90-BAG-SAS,

Considerando a execução da obra de pavimentação realizada conjuntamente pela Comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense;

### DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1990 e 1991, aos imóveis de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis n.ºs 48 — 74/A — 74/B — 74/C — 74/D — 74/E — 88 — 98 — 103 — 106 — 113 — 121 — 129 — 130 — 137 — 145 — 153 — 163 e 175 da Rua Nova Luzitânia, no bairro da Várzea.

§ 2º — O imóvel nº 117, apartamentos 201 e 202 da Rua Divinolândia, no bairro da Várzea.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 1990.

a) Miguel Batista

Presidente da Câmara Municipal do Recife no exercício do cargo de Prefeito